



MUNICIPIO DE BEQUIMÃO - MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo
Conforme Lei Municipal nº 004,
de 14 de agosto de 2014

17 de março de 2020

Ano I – Edição Online – Extra N° 001

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Decreto Municipal 01

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 001 /2020, de 17 de março de 2020.

DISPÕE sobre a suspensão de aulas , eventos públicos, aglomerações por conta da pandemia de coronavírus (covid-19) e dá outras providência.

O Senhor Antônio José Martins, Prefeito do Município de Bequimão, localizado no estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS, declarou situação de pandemia global; por conta da difusão do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde - MS, através da portaria nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública no âmbito de Brasil;

CONSIDERANDO que o risco de propagação da vírus, conforme estudos técnicos, se dá pelo contato entre as pessoas , sendo urgente que se minimize todos os contatos;

CONSIDERANDO que compete ao município, no âmbito de suas atribuições, disciplinar os assuntos de interesse local, e acatar as recomendações dos demais órgãos.

DECRETA:

Art. 1° Ficam suspensas, inicialmente, por 15 (quinze) dias, as aulas na rede publica de ensino municipal;

Parágrafo único – A secretaria Municipal de educação deve envidar os esforços necessários para que os estudantes não sofram quaisquer prejuízos, inclusive, se possível, passar tarefas para que os estudantes desenvolvam durante o período de suspensão das aulas.

Art. 2° Ficam todos os eventos que impliquem em aglomerações de pessoas tais como reuniões públicas, palestras; eventos esportivos, etc., pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3° Fica proibido, inclusive, para a iniciativa privada , a realização ou manutenção de quaisquer evento com mais de 10 (dez) pessoas;

Parágrafo único – Para os supermercados, farmácias, restaurantes e/ou outros estabelecimentos que sejam imprescindíveis o funcionamento, seus proprietários deverão observar e recomendar que os usuários mantenham a distância mínima de 1 metro entre os frequentadores;

Art. 4° Na Área da Saúde , ficam suspensas todas as consultas e Cirurgias Eletivas. As pessoas com sintomas de gripe comun devem evitar atendimento na Unidade Hospitalar e a procurem somente com desconforto respiratório .

Art.5° Conforme orientação do Ministério da Saúde, as pessoas com gripe comum devem evitar contato com idosos, usar mascara, lavar as mãos e usar álcool gel.

Art. 6° Estão provisoriamente suspensas, férias e licenças aos servidores da Área de Saúde.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM), revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - ESTADO DO MARANHÃO, em 17 de março de 2020.


Antônio José Martins
Prefeito Municipal

